



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.234/2020

DECRETO Nº 13.234, DE 21 DE JUNHO DE 2020

Determina a abertura parcial do Comércio, como medida de contenção do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO A autonomia dos Municípios nos assuntos interesse e das peculiaridades locais, na forma do art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO A Súmula Vinculante nº38, do STF: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO Que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341/DF, proposta no STF, foi proferida decisão liminar pelo Min. Marco Aurélio reconhecendo a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre a atual crise causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO O art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei 13.655/2018, que preceitua que "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; "

CONSIDERANDO o surto recente de contagiados pelo COVID-19, tendo em vista que em 90 (noventa) dias haviam 22 (vinte e dois) casos, e, na última semana a confirmação de 50 (cinquenta) novos casos, totalizando 72 (setenta e dois) caso até a presente data;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.234/2020

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS AOS CIDADÃOS

Art. 1º Determina-se o uso massivo de máscaras de proteção respiratória individual, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), a toda pessoa que adentrar aos estabelecimentos públicos, comerciais e de prestação de serviços, ficando a cargo do responsável pelo estabelecimento a fiscalização da medida.

§1º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

§2º Fica mantida a proibição, até segunda ordem, realização de festas, churrascos e eventos de confraternização que importem em aglomeração de pessoas.

§3º Fica assegurado a todas as pessoas a prática esportiva, evitado o contato e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os praticantes.

§4º Fica proibida a realização de partidas de futebol, basquetebol e outras atividades esportivas com contato físico, até segunda ordem, sob pena de responsabilização solidária do organizador e do proprietário do estabelecimento.

§5º Em caso de descumprimento das medidas, previstas neste artigo, fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por pessoa.

CAPÍTULO II

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 2º Fica suspenso, até segunda ordem, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Casas noturnas, *lounges* e boates;

Rua Rio Grande do Norte, n. 1000, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.234/2020

II – Demais casas de eventos;

III - Salões de beleza;

IV – Clinicas de estética.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em geral, não incluídos na vedação do artigo 2º, poderão funcionar, desde que obedecidas as seguintes medidas:

§1º Os estabelecimentos deverão tomar as cautelas necessárias de higiene, conforme padrões estabelecidos pela Diretoria Municipal de Saúde, disponibilizando álcool em gel para os usuários;

§2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em geral deverão evitar aglomerações de clientes e usuários, devendo igualmente, gerenciar eventuais filas, mantendo a ordem e observar o intervalo mínimo de pelo menos 01 (um) metro entre os clientes.

§3º Os estabelecimentos, mantidas as regras já vigentes de ocupação, deverão observar o distanciamento de, no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes no interior do estabelecimento.

§4º Os estabelecimentos poderão funcionar em horário reduzido, desde que, de forma setorizada, devidamente autorizado pelo Departamento de Planejamento e Finanças, e com prévio aviso à população.

§5º Os Bares e lanchonetes poderão funcionar até às 18h00min, devendo observar as seguintes recomendações:

- I. **Uso de máscaras obrigatório** aos atendentes e clientes;
- II. O balcão de atendimento deverá **ser isolado de forma a distanciar** o atendente do cliente;
- III. Manter distanciamento **mínimo de 1,5 metro entre mesas e clientes**, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação;
- IV. Fica **vedado** o funcionamento de máquinas de músicas, como Jukebox;
- V. Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool 70%** na entrada do estabelecimento **para higienização das mãos**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.234/2020

VI. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes**, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VII. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia.

VIII. Fica **proibida** a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas.

§6º Os clubes e associações recreativas poderão funcionar, para fins de prática esportiva, desde que, respeitada a distância mínima de até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes.

§7º As academias poderão funcionar, desde que observados todos os critérios de cuidados sanitários, escalonamento pautadas nos Decretos anteriores.

§8º As atividades esportivas direcionadas por *personal* ou professor, poderão ser realizadas, desde que, respeitado o espaço mínimo até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os alunos, além de todas as medidas necessárias de higienização, com excessão da prática de futebol e outras atividades de contato físico.

§9º O descumprimento às medidas previstas neste artigo, sujeitará o estabelecimento infrator, ou a pessoa física responsável, à multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, R\$ 1.000,00 (mil reais), além da aplicação das medidas previstas no art. 6º.

Art. 4º Fica autorizado aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em geral não incluídos na vedação do artigo 2º, o fechamento por iniciativa própria.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 5º O Paço Municipal estará fechado por 15 (quinze) dias, devendo cada Departamento organizar o atendimento remoto, escalas de atendimento e trabalho em sistema de *home office*,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.234/2020

mantendo em funcionamento os serviços considerados essenciais, tais como, saúde, meio ambiente e os demais necessários ao bom andamento do serviço público.

Parágrafo único Pelo prazo de vigência deste Decreto, ficam suspensos os prazos dos processos administrativos.

Art. 6º Fica mantida a suspensão até segunda ordem, do transporte de passageiros das linhas realizadas pelo Município de Ivaiporã/PR, através dos ônibus do transporte coletivo gratuito municipal, bem como, o transporte de passageiros realizados por empresas particulares dentro do Município.

Art. 7º Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros a partir da **24 de junho de 2020**, até segunda ordem.

Parágrafo único Em consequência das medidas previstas no *caput* deste artigo, o Terminal Rodoviário Municipal deverá permanecer fechado durante o período acima mencionado (**a partir de 24 de junho de 2020**).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 8º A infringência às medidas deste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 9º O Departamento de Indústria e Comércio, observadas as recomendações do Departamento Municipal de Saúde, iniciará estudos com o setor de eventos, para averiguação de eventual retomada do setor, de forma escalonada, a partir do mês de setembro do corrente ano.

Art. 10 As disposições do presente decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, a juízo da Municipalidade, **ficando desde já assinalada a sua reavaliação em 03/07/2020**.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte (22/06/2020), sem prejuízo de sua regular publicação no Diário Oficial, mantidas no que forem compatíveis com o presente, as medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam do enfrentamento do COVID-19, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (21/6/2020).